



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DO OBJETO

1.1 . O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de 01 (um) Serviço de Manutenção Preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

1.2 . Código SERPRO: 19526.

2 . JUSTIFICATIVA

2.1 . Considerando que a finalização do Contrato Administrativo 010/2016 – FUNJEAM, cujo objeto é semelhante ao requerido neste Termo de Referência, se deu no dia 28 de julho de 2020 e, desde então, as Estações de Tratamentos de Efluentes não sofrem quaisquer manutenções;

2.2 . O resultado do processo licitatório para contratação de empresa especializada para a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas ETE's do TJAM restou fracassado, continuando, portanto, sem empresa para a realização do objeto deste TR;

2.3 . No tocante a **manutenção preventiva**, sabe-se que a mesma é um importante meio de manter íntegros sistemas eletromecânicos que naturalmente são sujeitos a desgastes de uso e a ação do tempo, degradando as peças, contatos e equipamentos;

2.4 . Considerando a necessidade de controlar o lançamento no meio ambiente de poluentes, adequando-os a condições e padrões mínimos estabelecidos pelos órgãos ambientais, evitando, assim, o lançamento de efluentes em níveis nocivos e perigosos para os seres



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

humanos e outras formas de vida, constatamos a necessidade de elaboração do presente documento, com o intuito de permitir a perfeita identificação do objeto pretendido;

2.5 . Justifica-se a contratação pelo exposto e também pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que constam do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas e, ainda, o consumo de materiais de reposição empregado na manutenção, que em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato o que causaria sérios transtornos à manutenção dos equipamentos;

2.6 . O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar 008/2021 - DVENG/TJAM/MEC.

3 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 . A contratação Objeto deste Termo de Referência deverá obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 . Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 . Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 . Decreto Estadual n. 24.818 de 27/01/2005, que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá providências correlatas;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

3.1.4 . Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020;

3.1.5 . NBR 12209/11 da ABNT.

4 . DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 . Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia;

4.2 . O rol dos serviços a serem executados e que estão listados detalhadamente neste Termo, constituem serviços de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao art. 1º da Lei 10.520/2002;

4.3 . O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, execução indireta e o critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

5 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 . Em cumprimento aos artigos dispostos na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a Contratação de empresa especializada em prestação de 01 (um) Serviço de Manutenção Preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes;

5.2 . Os sistemas da Estação de Tratamento de Efluentes da CONTRATANTE é compreendido de:

5.2.1 . Tratamento primário;

5.2.2 . Gradeamento;

5.2.3 . Elevatória;

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 3303-5247



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

5.2.4 . Tanque de Equalização;

5.2.5 . Estação de Tratamento de Efluentes;

5.2.6 . Reatores Biológicos;

5.2.7 . Decantador Lamelar.

5.3 . Relação e descrição dos equipamentos utilizados na ETE:

5.3.1 . Edifício Arnaldo Peres:

Equipamento	Quantidade	Vazão
Bombas da estação elevatória de esgoto	01	1.05 l/s
Soprador de Ar	01	16 m ³ /h
Bombas de recirculação	01	1,8 m ³ /h
Bomba dosadora	01	2 l/h

5.3.2 . Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos:

Equipamento	Quantidade	Vazão
Bombas da estação elevatória de esgoto	02	1 l/s
Soprador de Ar	01	15 m ³ /h
Bombas de recirculação	01	1,6 m ³ /h
Bomba dosadora	01	2 l/h



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

6 . VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 . Valor total estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM, após a realização da pesquisa de mercado.

7 . LOCAL DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

UNIDADE	ENDEREÇO
Edifício Arnaldo Peres	Av. André Araújo, s/n 3 - Aleixo, Manaus - AM
Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos	Av. Paraíba, s/n, Bairro São Francisco. Manaus/AM

8 . FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 . Os serviços objeto desse Termo de Referência serão executados de forma indireta, incluindo-se aqui a possibilidade de os trabalhos serem realizados em finais de semana, feriados ou até mesmo fora do horário comercial. Essa condição será feita com prévia autorização do setor responsável pela fiscalização.

9 . DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1 . Faz-se necessário a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionada pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário podendo ser substituído por emissão de nota de empenho a critério desta Administração.

10 . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 . A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, respondendo pelos vícios e defeitos e assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição. Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 3303-5247



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

-
- oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;
- 10.2 . Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os seus empregados, assim como, os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- 10.3 . Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 10.4 . Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado;
- 10.5 . Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do TJAM;
- 10.6 . A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- 10.7 . A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;
- 10.8 . Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados;
- 10.9 . Após a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras além de outros materiais e equipamentos que impeçam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- a fiscalização de conclusão do serviço. Resíduos gerados devem ser recolhidos e encaminhados para reciclagem ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes a época;
- 10.10 . A CONTRATADA deverá utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento. Estes funcionários deverão obedecer às normas do contratante, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados;
- 10.11 . A CONTRATADA terá que designar o Engenheiro (a) Sanitário (a), Ambiental, Químico (a) ou Civil responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser o elemento de contato com a Fiscalização;
- 10.12 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13 . Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados;

11 . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 . Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações;
- 11.2 . Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;
- 11.3 . Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- 11.4 . Atestar a execução do objeto por meio da Fiscalização do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 11.5 . Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 11.6 . Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.7 . Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;
- 11.8 . Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- 11.9 . Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;
- 11.10 . Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Fiscalização deste Poder, com poderes para:
- 11.10.1 . Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 11.10.2 . Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo CONTRATANTE;
- 11.10.3 . O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 11.10.4 . Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

12 . FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 3303-5247



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

12.1. Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de engenharia do TJAM, com autoridade para exercer em nome do Tribunal de Justiça toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

12.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela Fiscalização do TJAM, da correspondente Ordem de Serviço;

12.3. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

12.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais, peças e componentes empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.3.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações, baixo rendimento ou desempenho deficiente dos equipamentos;

12.4. A ação da fiscalização exercida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

12.5. À fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais, peças ou serviços que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas e/ou especificações dos fabricantes.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de análise química dos efluentes tratados e a retirada de resíduos (lodo) para transporte e destinação correta com as licenças ambientais necessárias, serviços a ela adjudicados, desde que responda – civil e criminalmente – pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, mantendo-se as demais condições do contrato, as responsabilidades técnicas e legais para esta finalidade.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

14 . DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 . A garantia para execução dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

15 . DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 . Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e seus apêndices;

15.2 . A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

15.2.1 . Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

15.2.2 . Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de Instalação e/ou Manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes;

15.2.3 . Comprovante de que possui em seu quadro funcional Responsável Técnico com formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou Engenharia Civil, com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros de execução de serviços de Instalação e/ou Manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes;

15.2.3.1 . O licitante deve, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

15.2.3.2 . A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.2.3.3 . Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens anteriores deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

16 . VISTORIA TÉCNICA

16.1 . A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo;

16.2 . A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Apêndice I;

16.3 . A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horários de 09h:00min as 13h:00min pelo telefone (092) 3303-5248/5247;

16.4 . Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

17 . RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

17.1 . Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de serviços:

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 3303-5247



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

17.1.1 . Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita;

17.1.2 . Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15(quinze) dias a partir do Recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

17.2 . A empresa deverá executar os serviços novamente quando não apresentarem resultados positivos, refazendo, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços eventuais objeto deste Termo de Referência.

18 . DO PAGAMENTO

18.1 . O pagamento dos serviços será efetuado integralmente obedecendo os seguintes critérios:

18.1.1 . Entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

18.1.2 . Atesto e Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

18.1.3 . Entrega de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica paga e devidamente assinada pelo Responsável Técnico dos serviços;

18.1.4 . Entrega do Relatório Final do serviço prestado.

19 . EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1 . A Manutenção Preventiva consiste na realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, sobretudo para atender aos procedimentos de inspeções, ajustes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, simulações e realização de testes em todo os equipamentos e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências, contaminações, travamentos e paradas súbitas;

19.2 . A empresa deverá dispor, para fins de execução e acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, de equipe técnica habilitada, contando no mínimo com um operador, supervisor operacional e engenheiro especializado;

19.3 . Devem ser verificadas as condições de operação da ETE, tais como medição da temperatura, pH, vazão, coleta de amostras, a fim de subsidiar as análises laboratoriais e consequente emissão de Relatório de operação da ETE. Além disso, procederá a verificação de retorno de lodo, limpeza de grade, limpeza da casa de máquina, verificação da cor efluente, medição de vazão, avaliações eletromecânicas e odor da ETE com preenchimento da ficha de operação da ETE;

19.4 . Os serviços que deverão ser executados pela Contratada serão, no mínimo:

19.4.1 . Limpeza Geral da Estação de Tratamento de Esgoto para evitar entupimento das bombas;

19.4.1.1 . Limpar as caixas receptoras de esgoto bruto e caixas de distribuição a fim de evitar a obstrução dos tubos de distribuição e favorecer os processos de tratamento posteriores;

19.4.1.2 . Retirar através de peneiras, similares às usadas no processo de limpeza de piscinas, os sobrenadantes que ocorram na camada superficial da parte líquida das caixas receptoras de esgoto bruto;

19.4.1.3 . Lavar os Biofiltros devendo-se atentar para a clarificação do efluente durante a lavagem;

19.4.1.4 . Lavar o Decantador por um período de 5 a 7 minutos. No entanto, deve-se atentar para a clarificação do efluente durante a lavagem. Caso seja necessário, deve-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

se aumentar o tempo de lavagem e a frequência, até que o efluente saia claro na elevatória;

19.4.1.5 . Verificar o funcionamento da bomba de recirculação, para mantê-la ligada 24 horas por dia;

19.4.1.6 . Verificar o correto funcionamento dos By-pass;

19.4.1.7 . Monitorar, através da tomada de amostra no reator das caixas receptoras de esgoto bruto, a altura da manta de lodo para não ultrapassar a 3 (três) metros;

19.4.1.8 . Verificar o nível de óleo e lubrificar com graxa nos locais definidos das gaxetas dos mancais e rolamentos;

19.4.1.9 . Limpar a câmara das caixas receptoras de esgoto bruto, para remoção da espuma existente na mesma;

19.4.1.10 . Realizar a coleta e análise Físico-Química de efluentes de acordo com as normas específicas, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

19.4.1.11 . Efetuar inspeção na parte civil e hidráulica;

19.4.1.12 . Efetuar a retirada dos resíduos sólidos do fundo da estação com auxílio de um caminhão limpa fossa e descarte em aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente.

19.4.1.13 . Identificar e tratar possíveis pontos de corrosão que surgirem na ETE.

19.5 . A CONTRATADA é responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados no edital, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito;

19.6 . Ao fim da Manutenção Preventiva, deverá ser entregue um relatório técnico assinado pelo (a) responsável técnico, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos equipamentos;

19.7. Após a realização desta Manutenção Preventiva, os equipamentos deverão exibir desempenho satisfatório de operação e funcionamento, atestado através do relatório que deverá ser entregue esclarecendo dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

20 . MONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO

20.1 . Com o objetivo atender aos órgãos fiscalizadores como: IPAAM, SEMMAS, e afins, será analisada mensalmente a entrada e a saída do efluente final, envolvendo os seguintes parâmetros, entre outros: Cor, Turbidez, pH, Materiais Flutuantes, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Fixos, Sólidos Voláteis, Sólidos Totais, DBO, DQO, Óleo e Graxas Vegetais, Nitrogênio Totais, Sulfeto, Nitrito, Nitrato, Fosfatos, Temperatura, COL Termotolerantes e Coliformes fecais e totais.

21 . EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETIRADA DE LODO

21.1 . O quantitativo estimado de retirada de Lodo das ETE's mencionadas:

21.2 . Edifício Arnaldo Peres: 16 m³;

21.3 . Fórum Cível Desa. Euza Maria Naice de Vasconcellos: 16 m³;

21.4 . As descargas de lodo deverão ser feitas segundo o que estabelece a norma NBR 12209/11 da ABNT. A remoção do lodo sedimentado ocorrerá por sistema de bombeamento.

22 . COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

22.1 . A proposta de preço deverá conter planilha de preços com valor global da Contratação de empresa especializada em prestação de 01 (um) serviços de Manutenção Preventiva em

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 3303-5247



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes;

22.2 . O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação, transportes, consumíveis e outros.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de 01 (uma) Manutenção Preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m ³ /dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes no Termo de Referência.	und	01	R\$	R\$

Manaus, 04 de Fevereiro de 2020.

Marcelo Carneiro Garcez
Analista Judiciário / DVENG / TJAM

Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Pregão nº ____/____

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto:

Servidor do TJAM

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	Serviço de 01 (uma) Manutenção Preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Peres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes no Termo de Referência.	unidade	1	1	R\$ 8.000,00
				2	R\$ 17.000,00
				3	R\$ 6.700,00

OBS.: OS VALORES FORAM ORIUNDOS DE COTAÇÕES DE PREÇOS.

Informamos que de acordo com do TR, o critério de julgamento é o menor preço por item. O Vencedor do item 1 é a empresa **A DA S COELHO EIRELI**, conforme demonstrado no quadro acima.

FORNECEDOR 1: Coneamb

FORNECEDOR 2: EMOPS Controle Ambiental

FORNECEDOR 3: A DA S COELHO EIRELI CNPJ: 09.112.679/0001-85

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 6.700,00

Manaus, 06 de abril de 2021.

Joscelin James Guedelha da Silva
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Av. André Araújo, s/n - Aleixo (92)2129-6644/6620
E-mail: dvil@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/001919

Requerente: Divisão de Engenharia

Assunto: Dispensa de Licitação – Manutenção Preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos.

PARECER

Tratam os autos de solicitação oriunda da Divisão de Engenharia, para contratação de empresa para prestação dos serviços de prestação de 01 (um) Serviço de manutenção preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios: Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes, por meio da contratação direta da empresa **A DA S COELHO EIRELI**, por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, conforme apêndice de fl.124. O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.14/30.

Às fls.32/33, parecer favorável da Divisão de Planejamento.

À fl.124, apêndice.

Às fls.126/128, nota de dotação e informação de dispensa de licitação.

Às fls.107/112 e 122, regularidade fiscal e SICAF, respectivamente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, às fls.05/13, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de serviços de engenharia de até R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Destques não contidos no original)

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
 - a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
- (Destques não contidos no original)

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **A DA S COELHO EIRELI**, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de: **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) acima destacado.

A Divisão de Orçamento e Finanças, à fl.126, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2021ND00484.

De acordo com a Informação n.º 06/2021-DL (fls.127/128), até a presente data, no exercício financeiro corrente, consta o registro da emissão da Nota de Empenho 2021NE0000236, datada de 22/03/2021, no valor de R\$ 16.000,00, nos autos virtuais do Processo Administrativo n.º 2020/021293, na natureza de despesa 3390.39.16 “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis”, por Dispensa de Licitação de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93. NÃO HÁ registro da emissão de empenho tendo como credor **A DA S COELHO EIRELI**, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85, por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, no exercício financeiro corrente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa 3390.39.16 “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis” é possível a contratação direta da empresa **A DA S COELHO EIRELI, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85**, a teor do citado art. 24, I da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta ao documento de fl.122, verifica-se que a referida empresa não possui ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF. Ainda de acordo com o documento, suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Frise-se, por fim, a necessidade de que toda dispensa de licitação seja devidamente publicada.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação da empresa **A DA S COELHO EIRELI, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85**, para prestação de serviços de manutenção preventiva em estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnoldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA

**PORTARIA Nº 571, de 16 de abril de 2021.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (páginas 132 a 136) e a Decisão, exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/001919 (páginas 139 e 140),

R E S O L V E

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **A DA S COELHO EIRELI**, CNPJ n.º 09.112.679/0001-85, no valor total de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, com a finalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 572, de 16 de abril de 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64,

CONSIDERANDO a Decisão constante nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/005971 (fl. 17),

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **3.888/2007 de 31.10.2007**,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **MAURÍZIO DA SILVA DUTRA**, Diretor de Secretaria, lotado na Vara Única da Comarca de Uarini/AM, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao **exercício de 2021**, sendo **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** para custear despesas de Materiais de Consumo (**339030**) e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**339039**), tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta)** dias, devendo prestar contas no prazo de **30 (trinta)** dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22.12.94.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 577, de 19 de abril de 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64,

CONSIDERANDO o Despacho-Ofício-GABPRES constante do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/006132 (folha 16),

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **3.888/2007 de 31.10.2007**,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RODRIGO DOS SANTOS MARINHO**, Coordenador, lotado da Divisão da Tecnologia da Informação e Comunicação – DVTIC/PROJUDI, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil**